

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007**  
**(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº  
1.908, de 2007)**  
**(do Sr. Paulo Lustosa)**

*Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.*

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

**Suprime-se o Art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29, de 2007.**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do Projeto de Lei é a regulação do serviço de acesso condicionado conhecido como Televisão por Assinatura, fundindo todas as potencialidades tecnológicas.

Todavia, tais serviços não pode se subordinar aos princípios esculpidos no artigo 3º do substitutivo, por duas razões: (i) o serviço não se confunde com radiodifusão, e, portanto, não pode obedecer a regras de regionalização, promoção da língua portuguesa e da cultura brasileira; IV – estímulo à produção independente e regional;,, por exemplo, uma vez que é uma alternativa de garantia de diversidade nacional e internacional e não apenas local. Além disso, há tecnologias que são de abrangência nacional, como o DTH e não tem como cumprir regionalização de programação. (ii) o dispositivo repete os princípios do artigo 221 da Constituição que são aplicáveis apenas às empresas jornalísticas brasileiras e as de radiodifusão, em qualquer modalidade de comunicação eletrônica e não pode ser estendido a outras formas de comunicação.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2009.

**Deputado SANDES JÚNIOR**